



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 128/2021, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que institui o “Festival de Dança entre Escolas”, envolvendo os alunos da rede pública de ensino de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI Nº 130/2021, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que institui no calendário oficial do Município o “Agosto Cinza”, para conscientização da população sobre a prevenção e combate ao incêndio no mês de agosto.

03 – PROJETO DE LEI Nº 131/2021, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que dispõe sobre nova redação ao Art. 1º da Lei nº 5.468, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre iluminação ou decoração da ponte férrea da Av. dos Trabalhadores com a cor azul, em alusão ao Dia Municipal do Autismo.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 20 de agosto de 2021.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2021/2022



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	128/21

PROJETO DE LEI N° 128 , DE 2021.

Institui o "Festival de Dança entre Escolas", envolvendo os alunos da rede pública de ensino de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Festival de Dança entre Escolas", destinado aos alunos do ensino médio da rede pública de ensino do município de Mogi Guaçu, com o objetivo de despertar o interesse dos alunos pela arte e fomentar o desenvolvimento da cultura junto à comunidade estudantil guaçuana.

Art. 2º O Festival de Dança acontecerá sempre em final de semana que antecede o dia 09 de abril de cada ano, coincidindo a premiação dos vencedores com o transcurso de emancipação político administrativa de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. Os jurados poderão ser profissionais da dança, autoridades públicas e professores de unidades de ensino não participantes.

Art. 3º Para a participação no Festival de Dança, os alunos deverão:

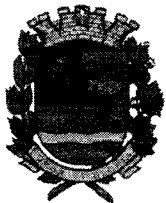
I - Estar devidamente matriculados e com frequência regular às aulas na Rede Municipal de Ensino.

II - Entregar os nomes e os comprovantes de inscrições no certame aos organizadores do evento com, no mínimo, 02 (duas) semanas de antecedência ao dia do festival.

§ 1º É vetada, em qualquer hipótese, a participação de alunos não matriculados na Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu.

§ 2º A participação de alunos menores de 18 anos fica condicionada à prévia autorização dos pais, ficando isento desta exigência o aluno que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no artigo 5º, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º Os ensaios para o Festival de Dança deverão ocorrer fora do período de aula dos alunos inscritos, com a supervisão de um professor de educação física que se voluntarie para a atividade e será o responsável pela equipe.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03
Proc. CM N° PL 28/21

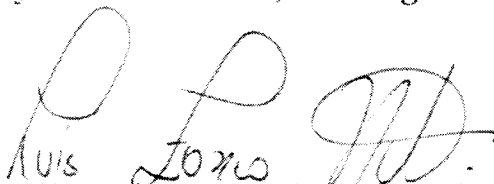
Art. 5º O Festival de Dança ocorrerá sempre por categorias, respeitando-se, contudo, as faixas etárias de modo a promover a igualdade de competição.

Art. 6º O incentivo nos festivais de dança, seja por meio de patrocínio ou apoio cultural de terceiros será permitido, com a respectiva prestação de contas por parte do organizador do evento e/ou do representante da Secretaria Municipal envolvida no projeto, tudo em respeito à legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, em 90 (noventa dias), após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de agosto de 2021.


Vereador LUIS ZANCO NETO
Líder da Bancada do PTC



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 130/2021

PROJETO DE LEI nº 130 _____ 2021

“Institui no calendário oficial do Município o “ Agosto Cinza”, para conscientização da população sobre a prevenção e combate ao incêndio no mês de agosto”

Art. 1º - Fica instituído o **“Agosto Cinza”**, a ser celebrado, anualmente, no mês de agosto .

Parágrafo único: O mês passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º- O **“ Agosto Cinza”** tem como objetivo conscientizar a população a respeito da prevenção e combate ao incêndio.

Art. 3º- No mês **“ Agosto Cinza”**, o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizarão campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas.

§1º Promover discussões e debates, iniciativas, a fim de levar informações a população sobre como prevenir e proceder em caso de incêndios;

§2º Incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, e do ano, informações, dicas, estímulos e mensagens educativas, respeito, valorizando a conscientização de toda sociedade.

Art. 4º - Uma vez ao ano, no mês de agosto, deverá ser convidado profissional do corpo de bombeiro e da defesa civil para discorrer sobre tema.

PROPOSITURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	1213021

Parágrafo único. A palestra deverá ocorrer em local e data designada pelo Poder Executivo.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala " Ulysses Guimarães", 03 de Julho de 2.021

Vereadora Delegada ~~Judite~~ de Oliveira

Lider do PTB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	22130/21

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Lei consiste em inserir no calendário oficial do Município de Mogi Guaçu-Sp, o "Agosto Cinza", que visa prevenir e combater incêndio, que serão realizadas anualmente no mês de Agosto.

O projeto abarca não somente incêndios em áreas naturais, mas também os ocorridos em áreas urbanas. Na história acompanhamos acidentes terríveis causadas por incêndio, que poderiam ser evitadas tanto pela forma preventiva, quanto pela forma combativa.

Visando levar informação e conhecimento, é que se propõem esse projeto, provendo palestras em escolas, lugares públicos, para conscientização da população, de como se prevenir e agir em casos de incêndio, que podem salvar vidas.

Sugere-se por fim que uma vez por ano, no mesmo mês de agosto, seja convidado um profissional do corpo de bombeiro e da defesa civil, para proferir palestras educativas aos munícipes.

Diante da relevância da matéria e de interesse público da qual esta se reveste, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Sala " Ulisses Guimarães", 3 de Agosto de 2021.


Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 131, DE 2021

Dispõe sobre nova redação ao Art. 1º da Lei n° 5.468, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre iluminação ou decoração da ponte férrea da Av. dos Trabalhadores com a cor azul, em alusão ao Dia Municipal do Autismo.

Art. 1º O Art. 1º da Lei n° 5.468, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Na data alusiva a comemoração ao Dia Municipal do Autismo, dia 02 de abril, instituída pelo art. 1º da Lei n° 5.051, de 06 de junho de 2017, o Poder Executivo promoverá, anualmente, a iluminação ou decoração da ponte férrea localizada na Av. dos Trabalhadores, denominada de “*Oscar Martini*”, com a cor azul, como forma de chamar a atenção e promover a reflexão da população sobre o tema.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 03 de agosto de 2021.


Vereador LUIS ZANCO NETO
Luisinho da Farmácia
PL



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA N°
Proc. CM N° 02.131/21

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.147, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

DÁ DENOMINAÇÃO À PRÓPRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:


FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

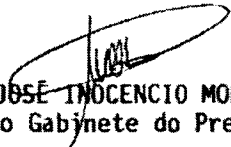
ARTIGO 1º) Passa a denominar-se Ponte Rodoviária "OSCAR MARTINI" a antiga ponte ferroviária da FEPASA sobre o Rio Mogi Guaçu, no eixo da Avenida dos Trabalhadores, neste Município.

ARTIGO 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 13 de Dezembro de 1993. "Ano 116º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."


HÉLIO MACHADO BUENO
Prefeito Municipal


ENGº MARCOS BRANDINO
Sec. Mun. de Plan. e Des. Urbano


PROF. JOSÉ INOCENCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.468 , DE 28 DE ABRIL DE 2021.

(Projeto de Lei n° 50/2021, do Ver. Luis Zanco Neto).

Dispõe sobre iluminação ou decoração da ponte férrea da Av. dos Trabalhadores com a cor azul, em alusão ao Dia Municipal do Autismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Na data alusiva a comemoração ao Dia Municipal do Autismo, dia 02 de abril, instituída pelo art. 1º da Lei n° 5.501, de 06 de junho de 2017, o Poder Executivo promoverá, anualmente, a iluminação ou decoração da ponte férrea localizada na Av. dos Trabalhadores, denominada de "Oscar Chiarelli", com a cor azul, como forma de chamar a atenção e promover a reflexão da população sobre o tema. *MRTM*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 28 de abril de 2021. Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877º.

[Assinatura]
RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

[Assinatura]
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

*Sanar
e
impropriedades*